



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM

Nº do Processo: **6579/2024**

Data de Protocolo: **17/12/2024 18:39:33**

Tipo

Projeto de Lei

Número

461/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Áurea Ribeiro

Ementa/Assunto:

Institui o “Passe do Idoso”, como direito a gratuidade no transporte público de pessoas com 60 anos ou mais nos municípios do Estado de Sergipe.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Institui o “Passe do Idoso”, como direito a gratuidade no transporte público de pessoas com 60 anos ou mais nos municípios do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Passe do Idoso”, em todos os municípios do Estado de Sergipe, estabelecendo que a idade mínima para concessão da gratuidade no transporte público passa a ser 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. O benefício de gratuidade Bilhete do Idoso será concedido mediante a apresentação de documento oficial de identificação que comprove a idade do beneficiário.

Art. 3º. O “Passe do Idoso” se aplica a todos os tipos de transporte público coletivo municipal e intermunicipal.

Art. 4º. Os municípios do estado de Sergipe deverão promover a medida como forma de:

I – estimular o uso do transporte público pelas pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, promovendo maior mobilidade e inclusão social desse público;





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

II – contribuir para a redução do tráfego urbano e promover o uso do transporte público por todas as faixas etárias, reforçando a importância da mobilidade sustentável nos municípios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2024.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que institui o “Passe do Idoso”, como direito a gratuidade no transporte público de pessoas com 60 anos ou mais nos municípios do Estado de Sergipe.

O "Passe do Idoso", como direito à gratuidade no transporte público, é uma medida de grande relevância para assegurar que os cidadãos acima de 60 anos tenham acesso a um transporte público, sem custos adicionais, o que contribui para a sua mobilidade, autonomia e integração social. Assim, o presente projeto lei visa garantir que os idosos possam continuar desempenhando suas atividades diárias de forma independente, como ir ao médico, ao banco, à farmácia, a atividades culturais e de lazer, e ao trabalho, sem a sobrecarga financeira que muitas vezes acompanha essa fase da vida, funcionando, também, como uma medida de justiça social.

Além disso, a concessão da gratuidade no transporte público aos idosos é uma prática já consolidada em diversas partes do país, sendo assegurada pela Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que em seu artigo 40, garante a gratuidade no transporte coletivo público urbano e semiurbano, em todas as esferas de governo, a partir dos 65 anos. O presente projeto, portanto, amplia esse benefício, em Sergipe, para idosos a partir dos 60 anos, reforçando o compromisso do Estado com a valorização da pessoa idosa, promovendo uma sociedade mais inclusiva, além de estimular o uso do transporte público.

Ademais, a implementação do "Passe do Idoso" no transporte público contribui para o fortalecimento do transporte público e melhoria da mobilidade urbana, com a consequente redução do uso de veículos particulares, congestionamentos e acidentes. Inclusive, o projeto também dialoga com a sustentabilidade, visto que, com a redução do uso de veículos individuais, há diminuição na emissão de gases poluentes na atmosfera.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Em resumo, o projeto, portanto, é bastante relevante por ser uma medida de justiça social, garantindo mais acessibilidade e inclusão aos idosos, como ainda se alinha a preservação ambiental, visto que estimula o uso consciente de veículos e a sustentabilidade móvel.

Forte em tais argumentos, em defesa dos idosos, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2024.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003400390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 17/12/2024 13:32

Checksum: **BE6BF871D879AF9986BC2E75CDA9C968B2DBD7522C98AAA113FD9EC22748A4E3**





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 461/2024

Autoria: Áurea Ribeiro

Proposição Protocolada.

Aracaju, 17 de dezembro de 2024

SGM/COGEPLEG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3700330030003700360030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.